

Contrato

Contrato para a Aquisição de Serviços de Seguros

Lote 2

Ramo - Seguro Saúde Grupo

Contrato de prestação de serviços de seguros, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (adiante também designado por CCP [i) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, ii) alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e iii) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro].

Entre o,

INOVINTER – Centro de Formação e de Inovação Tecnológica, adiante designado por INOVINTER, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 504797956, representado pela Vogal do Conselho de Administração, Simone de Jesus Pereira (por delegação de poderes, conforme a Ata de 28 de setembro de 2023 do Conselho de Administração, órgão com competência própria, conforme constante na cláusula VIII, da seção I, do capítulo II do Protocolo de criação do Inovinter, homologado pela Portaria N.º407/98, de 11 de Julho, e alterada pela Portaria N.º329/99, de 12 de Maio).

E a,

Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA, adiante também designada por **Allianz** ou como Segundo Outorgante, com o número de pessoa coletiva n.º 500 069 514 e sede na Rua Andrade Corvo, n.º 32, 1069-014 Lisboa, representada por, [REDACTED], portador do Cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] do Arquivo de Identificação de Lisboa, residência profissional na Rua Andrade Corvo, 19, 1069-014 Lisboa, na qualidade de representante legal, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão/certidões apensas ao processo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma prestação de serviços de seguros para os trabalhadores do Inovinter, no ramo dos seguros de saúde de grupo (Lote 2), em conformidade com o estipulado nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O contrato inclui a contratação da seguinte modalidade de seguro: Seguro de Saúde de Grupo.
3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.

Cláusula 2ª**Preço contratual**

Pela execução da prestação de serviços referida na cláusula anterior, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o valor de **13. 260, 66 €** (treze mil, duzentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos), isento de IVA ao abrigo do disposto no artigo 9º do CIVA.

Cláusula 3ª**Prazo de execução**

A prestação de serviços referida na Cláusula 1ª terá de ser efetuada pelo Contratante nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e terá como duração o período entre, a data da outorga do presente Contrato e o dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4ª**Vigência do contrato**

O presente contrato entra em vigor na data da outorga do presente Contrato e termina a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5ª**Documentos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.
5. Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 7ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16º, no artigo 18 e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, em conjugação com os artigos 112º a 127º, todos do CCP, e a decisão de contratar foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração do Inovinter, Simone de Jesus Pereira, por Despacho, datado de 12 de março de 2024.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada Aida Fernanda Duarte, como gestora do contrato, em nome do primeiro contraente, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
3. O despacho de adjudicação foi aprovado pela Presidente do Conselho de Administração, Adélia Maria Ferreira da Costa, no dia 28 de março de 2024.
4. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi aprovado pela Presidente do Conselho de Administração, Adélia Maria Ferreira da Costa, no dia 28 de março de 2024.

Lisboa, 5 de abril de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante